



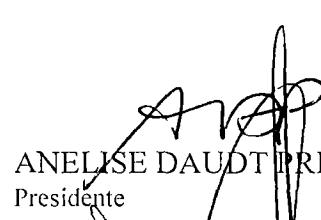
**MINISTÉRIO DA FAZENDA
TERCEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES
TERCEIRA CÂMARA**

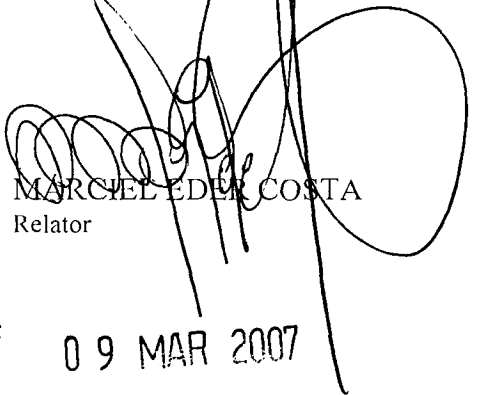
Processo nº : 10920.001549/2003-44
Recurso nº : 134.077
Sessão de : 25 de janeiro de 2007
Recorrente : MODO BATISTELLA REFLORESTAMENTO S/A
MOBASA
Recorrida : DRJ/CAMPO GRANDE/MS

R E S O L U Ç Ã O Nº 303-01.278

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

RESOLVEM os Membros da Terceira Câmara do Terceiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do relator.


ANELISE DAUDT PRIETO
Presidente


MARCEL EDER COSTA
Relator

Formalizado em:

09 MAR 2007

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros: Nanci Gama, Zenaldo Loibman, Silvio Marcos Barcelos Fiúza, Tarásio Campelo Borges, Nilton Luiz Bartoli e Luis Carlos Maia Cerqueira (Suplente). Ausente o Conselheiro Sergio de Castro Neves.

RELATÓRIO E VOTO

Trata-se de auto de infração em que a autoridade fiscal glosou parcialmente áreas declaradas como de Preservação Permanente e Utilização Limitada (Reserva Legal e Inaproveitável) na DITR/1998.

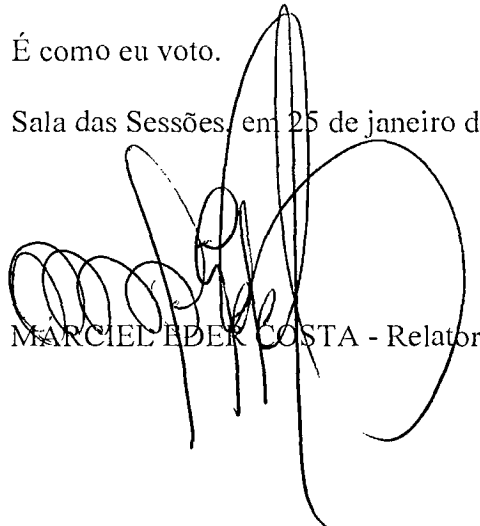
No termo de verificação fiscal (fls.11-13) o Auditor-Fiscal justifica que: “Em 06 de novembro de 2002, a empresa apresentou defesa por escrito e laudo técnico assinado pelo engenheiro florestal Reinaldo Langa, acompanhado da ART 19895307, cópia do novo protocolo do Ato Declaratório Ambiental datado de 18/10/2002, e Certidão das matrículas nº 25.149, da área de 1.518,35 hectares, matrícula 25.247 com área de 369,75 hectares, certidão da matrícula nº 25.248 com 246,62 hectares, e novo mapa com o levantamento aerofotogramétrico datado de 23/10/2002.”

No entanto, compulsando-se os autos, observa-se que apenas as cópias das matrículas da Fazenda Rio Novo estão integrando o presente processo, além do Laudo Técnico de fl.17 e da Portaria nº 53 do IBAMA de fl.16 declarando a área de 100,96 ha como RPPN – Reserva Particular do Patrimônio Natural denominada Reserva Ecológica Emilio Fiorentino Battistella, portanto, estando ausente todos os demais documentos citados no parágrafo anterior.

Assim, por considerar imprescindível a análise de tais documentos para solução da presente lide, voto no sentido de converter o presente julgamento em diligência à repartição de origem para que se manifeste em relação ausência dos referidos documentos, intimando o Contribuinte a apresentá-los novamente se assim for necessário.

É como eu voto.

Sala das Sessões, em 25 de janeiro de 2007.



MARCIEL EDER COSTA - Relator